



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER JURÍDICO Nº 005/2020

ESTABELECE PERCENTUAL DE CARGOS A SEREM PREENCHIDOS ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Veio para análise da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis o Projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre o percentual de cargos a serem preenchidos através de Concurso Público para pessoas com deficiência e dá outras providências.

Após uma detida análise da questão, verifica-se que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício.

Não há qualquer dúvida de que o presente projeto de lei foi editado de acordo com a competência do Município para legislar, na esfera do seu peculiar interesse, e, portanto, do permissivo constitucional insculpido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os entes Municipais a suplementar a legislação federal e estadual nas hipóteses de competência concorrente.

Federal: Vejamos o texto legal do artigo 30, incisos I e II da Constituição

"Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei (...)" O inciso VIII, do mesmo artigo, assim dispõe: "a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão".

Nesse mesmo sentido, determina o artigo 66 da Lei Orgânica do Município:

Art. 66 A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para a pessoa portadora de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

O A Lei Complementar 46/94 do Estado do Espírito Santo, (Estatuto dos Servidores do Estado do Espírito Santo) em seu artigo 7º, parágrafo único já assegura o direito de reserva de até 5% das vagas dos concursos públicos para pessoas portadoras de deficiência. *in verbis*:

Art. 7º - À pessoa portadora de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

Parágrafo Único - Os editais para abertura de concursos públicos de provas ou de provas e títulos reservarão percentual de até 5% (cinco por cento) das vagas dos cargos públicos para candidatos portadores de deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Assim, o Projeto de Lei 002/2020 objetiva regulamentar e assegurar o percentual de 5% das vagas do concurso público para participação e o ingresso das pessoas com deficiência nos quadros pessoais e permanentes da Administração Pública Municipal.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o "quorum" para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio/ES, 05 de Junho de 2020.


ANELIA C. BARONE

Procuradora Geral da Câmara Municipal de Afonso Cláudio

